

Lei nº 570 de 20 de outubro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos munícipes carentes:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II- Programa de Assistência Social Geral;
- III-Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- IV- Programa Moradia Digna;
- V - Programa de Combate à Fome e à Miséria.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, ataduras, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no município de Pombos.

Art. 4º - O Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças, consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no município.

Art. 5º - O Programa Moradia Digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate à Fome e à Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art. 7º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
**CGC (MF) 11.049.848/0001-21**

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, e do repasse de recursos de outras esferas de governo.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II- só será beneficiado o carente residente no Município de POMBOS;

III-a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social de POMBOS, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei, serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2000, aprovado pela Lei nº 560 de 30/11/1999 e nos exercícios seguintes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2000.

  
Eugênio Maurício de Melo  
- PREFEITO -